

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000659/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/09/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039849/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19980.114533/2022-23  
DATA DO PROTOCOLO: 11/08/2022

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 19980.101708/2022-32  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 05/05/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS - SINDINFORMÁTICA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCO CESAR CHAUL;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO, CNPJ n. 01.486.461/0001-89, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE GILDAZIO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2022 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE EMPRESAS PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, com abrangência territorial em **GO**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/08/2022 a 30/04/2023

Inclusão do Parágrafo Quarto na Cláusula Décima Terceira - Auxílio Alimentação / Refeição, que passa a ter a seguinte redação:

As empresas fornecerão, mensalmente, aos empregados 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, com os seguintes valores faciais:

A) Para empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas, cada vale terá o valor facial de R\$ 24,00 (Vinte e quatro reais);

B) Para os demais empregados, e que trabalhem jornada superior a 6 (seis) cada vale terá o valor facial de R\$ 28,00 (Vinte e oito reais);

C) Com vistas a adequação da entrega do Benefício Alimentação às exigências do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT/MTE - Governo Federal, na forma da Lei e desta Convenção Coletiva, institui-se que a entrega de tal benefício se dará única e exclusivamente por meio de Cartão Alimentação com Chip EMV, podendo o empregador optar pela modalidade ALIMENTAÇÃO ou REFEIÇÃO. Faculta-se às empresas os benefícios da Lei do PAT - Lei nº 6.321, de 14 de abril de 1976, regulamentada pelo Decreto nº 5, de 14 de janeiro de 1991;

D) A empresa que fornecer alimentação ao empregado está dispensada do fornecimento do vale refeição.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhadores que recebem o tíquete refeição ou alimentação com o valor superior ao estipulado nas alíneas A e B desta cláusula, terão os valores faciais reajustados em 13,73% (treze vírgula setenta e três por cento) no valor que recebiam até a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Segundo – A concessão deste benefício não integra a remuneração do empregado em nenhuma hipótese, não podendo ser revertido em salário. As empresas podem promover o desconto, a título de participação do empregado, no valor correspondente até 10% (dez por cento) sobre o valor total do benefício, no mês posterior à concessão.

Parágrafo Terceiro – Os empregados somente receberão os vales, quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior.

Parágrafo Quarto – Os colaboradores que prestarem serviço no sábado, presencialmente na empresa, acima de 4 (quatro) horas, terão direito ao auxílio alimentação, sendo vedado o pagamento em dinheiro, não se incorporando ao contrato de trabalho e não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário, nos termos do §2º do Art.457 da CLT.

A) O auxílio alimentação do sábado deverá constar do contracheque em destaque;

B) O auxílio alimentação do sábado será pago no mês posterior à prestação do serviço.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas terão a opção subsidiar seus empregados que tenham real interesse e solicitem ao empregador o auxílio do Programa de Capacitação Profissional mediante análise do empregador e sua respectiva validação do valor e do conteúdo programático do curso/capacitação solicitado pelo empregado, bem como pelo estabelecimento de termo específico e normatização de “**compromisso de permanência**” pós-conclusão do referido curso, graduação ou especialização conforme disposições, no modelo no anexo 2 "Modelo Capacitação", homologado pelos sindicatos signatários desta convenção.

}

MARCO CESAR CHAUL  
PRESIDENTE

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS -  
SINDINFORMÁTICA

JOSE GILDAZIO DA SILVA  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPR. E O RG. PUB. E PRIV. DE PROC. DE DADOS SERV. DE INF.S. E  
PROFIS. DE PROC. DE DADOS DO EST. GO

## ANEXOS

## **ANEXO I - ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

## **ANEXO II - MODELO CAPACITAÇÃO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.